



## RESOLUÇÃO Nº 112 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 048, de 22 de novembro de 2018, dá nova redação à alínea “a”, do parágrafo 1º, do art. 5º; dá nova redação ao art. 7º *caput*, revogando seu parágrafo único; revoga o art. 8º e dá nova redação ao art. 16 *caput*, revogando seu parágrafo único.

**O PRESIDENTE** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Resolução nº 48 de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. ....

§ 1º. ....



*a) Diploma ou Certificado, Atestado de conclusão em curso de técnico industrial, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecido pelo poder público;*

*Art. 7º. Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado ao funcionário designado por ato próprio do presidente do CRT que, às vistas da documentação apresentada, concederá ou não o registro.*

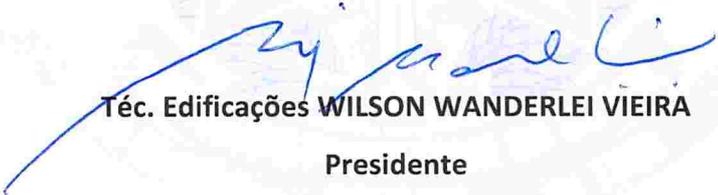
*Parágrafo Único – (revogado)*

*Art. 8º. (revogado)*

*Art. 16. Caso o Profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.*

*Parágrafo Único. (revogado)”*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Téc. Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**

**Presidente**